

## **REQUERIMENTO N° , de 2018**

Requeremos, nos termos do art. 255, inciso II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 447, de 2012, que *“acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a suspensão ou o cancelamento da execução de obra pública nas condições que especifica”*, seja despachado também para a CMA - Comissão de Meio Ambiente, além das constantes do despacho inicial, por estar no âmbito de sua competência.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo informações do TCU – Tribunal de Contas da União, um dos maiores problemas na elaboração do projeto básico de obra reside, entre outros, na questão do impacto ambiental.

Por isso, aquela Corte de contas possui vasta jurisprudência consolidada no sentido de que a realização de certame licitatório com base em projeto básico elaborado sem a existência de licença ambiental prévia configura afronta aos comandos contidos no art. 10 da Lei 6.938, de 1981, no art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237, de 1997 (cf. Acórdãos nºs

2.886/2008, 1.580/2009, 1.620/2009, 1.726/2009, 2.013/2009, 2.367/2009, 870/2010 e 958/2010, todos do Plenário daquela Corte.

Por esta razão, nos termos do art. 102-F, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que o presente projeto seja também despachado à CMA – Comissão de Meio Ambiente, para avaliação do impacto legislativo da proposição ao meio ambiente.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE-AP

  
SF/18032.79583-30